

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. S. R.
FL. 01
30/01/17

1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária
30/01/17

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



PROJETO DE Lei Complementar N.º 021/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 26 de janeiro de 2017

AUTOR: Podex Executivo

ASSUNTO: Diplo sobre alterações na Lei Complementar
nº 75, de 06 de março de 2014 e obitórias
providências

1ª discussão: 20/01/14 - 1ª Sessão Extraordinária
APROVADO EM: 2ª discussão: 30/01/17 - 2ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 30/01/17 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: Dois discursos;
maioria absoluta; e
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2017**
De 26 de janeiro de 2017

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as alterações na Lei Complementar nº 75, de 6 de março de 2014 e dá outras providências.

O projeto em testilha unifica o índice oficial para a correção de tributos municipais, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Ainda, cria critérios objetivos para declarar a isenção do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), visando evitar a perda de receitas públicas, por conseguinte, comprometendo a execução do orçamento e o equilíbrio entre receita e despesa.

Face a relevância da matéria e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o presente projeto de Lei Complementar, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02,
DE 26/01/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 75, de 6 de março de 2014 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº. 75, de 6 de março de 2014. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo Único. Fica autorizada a correção monetária para o cálculo final do imposto a ser cobrado, a cada lançamento correspondente ao respectivo exercício fiscal pelo índice IPCA-IBGE para o período de doze meses".

Art. 2º. O art. 8º, da Lei Complementar nº75, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Chefe do Executivo poderá conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas e de portadores de moléstias incuráveis ou de grave deficiência física devidamente atestadas.

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo será obrigatoriamente precedida de estudo socioeconômico elaborado por técnico ou profissional habilitado da administração pública direta.

et



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida mediante apresentação de requerimento protocolado até 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte, e somente será concedido:

I – se a renda familiar, comprovadamente não exceder a 2 (dois) salários mínimos mensais;

II – se o imóvel objeto do benefício for utilizado, em caráter permanente, como residência do contribuinte;

III – se o requerente for proprietário de um único imóvel.

IV – se a propriedade tiver até 500 metros quadrados de terreno;

V – se a área edificada não superar 70 (setenta) metros quadrados.

§ 3º Para efeitos da isenção de que trata o "caput" deste artigo, a municipalidade poderá exigir documentos, realizar vistorias, elaborar laudos e adotar outras providências que sejam necessárias para comprovação da renda familiar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/01/2017

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



Lei Complementar n.º 75
De 6 de março de 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/14-E,
De 26 de fevereiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.136 de 27/02/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a planta genérica de valores, fixa alíquota para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de São Roque, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, será feita conforme as normas e tabelas fixadas na presente Lei (anexos 01 a 04).

Art. 2º Fica aprovada a "Planta Genérica de Valores Imobiliários", elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1282/13-GP, de 29 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar estabelece:

I - valores por metro quadrado de terreno de acordo com a sua localização urbana no Município (anexo I);

II - valores por metro quadrado de terreno de acordo com a sua localização urbana no Município (anexo II), divididas em 17 (dezessete) faixas;

III - valores por metro quadrado de edificação, de acordo com sua destinação, classificação e padrão (anexo III);

Art. 4º Além do contido no artigo anterior ficam ainda estabelecidos por este dispositivo legal, os mapas de localização das 17 faixas contidas na planta do município (anexo IV);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 5º Nos casos de terrenos ou de edificações, onde os critérios de avaliação constantes nesta Lei Complementar possam eventualmente conduzir a resultados inadequados ou injustos, será efetuada avaliação individual com aplicação de critérios tecnicamente justificados, que serão submetidos à apreciação e decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de imóveis com metragem igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros, o proprietário deverá fornecer à Municipalidade 3 (três) avaliações técnicas referentes ao valor da propriedade, para serem apreciados pela autoridade competente, de acordo com 'caput' deste artigo.

Art. 6º O imposto predial e territorial urbano será calculado sobre o valor venal do imóvel à razão da alíquota única de 1% (um por cento) no município de São Roque.

Art. 7º Serão aplicados 60% (sessenta por cento) dos valores estabelecidos nos anexos I e II, na apuração do valor venal para efeito de base de cálculos para lançamentos de tributos, sendo que o imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana a ser cobrado não poderá exceder daquele devido no ano anterior.

Parágrafo Único. Fica autorizada a correção monetária para o cálculo final do imposto a ser cobrado, a cada lançamento correspondente ao respectivo exercício fiscal pelo índice IGPM-FGV para o período de doze meses.

Art. 8º O Executivo Municipal, por despacho fundamentado do Diretor Municipal de Finanças, poderá conceder a requerimento do interessado, remissão total ou parcial do crédito tributário.

§ 1º O benefício fiscal previsto no "caput" deste artigo será obrigatoriamente precedido de estudo socioeconômico elaborado por técnico habilitado da administração pública direta.

§ 2º O benefício fiscal a que se refere o "caput" deste artigo será concedido mediante apresentação de requerimento protocolado até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da primeira prestação ou parcela única da notificação de lançamento dos tributos imobiliários, e somente será concedido:

I – se a renda familiar, comprovadamente não exceder a três (3) salários mínimos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



II – se o imóvel objeto do benefício for utilizado, em caráter permanente como residência do contribuinte;

III – se o requerente for proprietário de único imóvel;

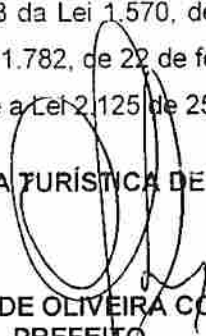
§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, a municipalidade pode exigir documentos, realizar vistorias, elaborar laudos e demais providências que sejam necessárias a fim de comprovação da renda familiar.

Art. 9º A planta genérica de valores deverá ser revista e atualizada periodicamente por período não superior a 04 (quatro) anos em atendimento ao princípio contido no art. 11 da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina aos entes públicos explorar com eficiência o seu potencial tributário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial os artigos 1º a 23, 27 e 28 da Lei 1.570, de 08 de outubro de 1.987, a Lei 1.572, de 22 de outubro de 1.987, a Lei 1.782, de 22 de fevereiro de 1.990, o artigo 12 da Lei 1.978 de 11 de setembro de 1.991, e a Lei 2.125 de 25 de março de 1.993.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 6 de março de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 27/02/2014.

/ap.-

Camara Municipal da Estancia Juvetica de Sao Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
 São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO I

LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
1 BOQUEIRÃO - Loteamento Chácaras	47	5 A		9	15,00
1 FLEXA DE OURO - Loteamento Recanto	119	5 B		1	15,00
1 ASTÚRIAS - Loteamento	135	5 B		1	15,00
1 REUNIDAS - Loteamento Chácaras	62	4 E		9	20,00
1 SABOD - Loteamento Chácaras	63	1 F		5	20,00
1 FLORA - Loteamento Chácaras	119	2 A		2	20,00
1 MATÃO GLEBA - B - Loteamento Recanto do	122	7 F		4	20,00
1 BEL - RECANTO - Loteamento Sitio	126	5 A		1	20,00
1 HARAMITA - Loteamento	145	4 D		1	20,00
1 HARAS PANORAMA - Condomínio	181	4 D		1	20,00
2 ACACIAS - Loteamento Recanto das (reduzida)	118	1 D		4	25,00
2 CORENTES - Vila dos	14	7 E		9	30,00
2 PARAISO - Loteamento Chácara	59	5 A		4	30,00
2 SÃO JULIAO	65	6 C		6	30,00
2 SANTA MARIA - Loteamento Jardim	98	7 F		8	30,00
2 ITAGUASSU GLEBA I - Loteamento Parque	109	8 B		11	30,00
2 ITAGUASSU GLEBA II - Loteamento Parque	110	8 A		11	30,00
2 RECREIO MIRANTE	113	1 C		9	30,00
2 TEREZA CRISTRINA - Loteamento Parque	116	7 D		11	30,00
2 CAPUAVA - Loteamento Sitio	127	7 E		9	30,00
2 PARAISO - Condomínio (Desdobro) - Chácara	175	8 C		5	30,00
2 FAZENDA ITACOLOMI - Condomínio	177	9 A		4	30,00
2 MORADA DO LAGO - Condomínio (Cachoeira São Roque)	187	1 G		10	30,00
2 SÃO JOÃO - Condomínio - L 49 - Chácara Paraíso	197	8 A		4	30,00
2 URBANO DIAS SIMOES - Terrenos de	247	9 A		4	30,00
2 BOM RETIRO - Chácaras	045-B	5 G		4	30,00
2 PEDREIRA WALTER	242-A	4 F		5	30,00
2 PASSAROS - Loteamento Recanto dos	124	8 A		7	35,00
2 RECANTO DO CARMO - Bairro do Carmo (Condominio)	193	8 A		6	35,00
2 RECREIO RESIDENCIAL IMOVEIS S/C - Condomínio	196	8 A		6	35,00
2 ANDORINHAS - Condomínio Vale dos	207	7 C		7	35,00
2 VINHEDOS DE SÃO ROQUE I - Condomínio	212	4 F		3	35,00
2 VINHEDOS DE SÃO ROQUE II - Condomínio	213	4 F		3	35,00
2 VINHEDOS DE SÃO ROQUE III - Condomínio	214	4 F		2	35,00
2 ALDEIA DE MAILASQUE - Condomínio	173-A	6 E		11	35,00
2 AURORA - Loteamento Chácaras	45	9 D		9	40,00
2 MOMBACA - (I e II)	178	1 H		9	40,00
2 BOM JESUS - Condomínio Vale do	208	4 H		10	40,00

CE156H10/03/2014-13:59:28 15/11/2014 F4

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
2	OTAVIO TANZI - Terrenos de	241	4	H	10	40,00
3	CAPARELLI - Vila	9	5	F	3	50,00
3	BEL - AIR - Loteamento Chácaras	46	6	A	1	50,00
3	CARMO - Chácaras do	48	8	H	7	50,00
3	FLORES - Loteamento Chácaras das	50	5	G	2	50,00
3	GUARAÇA - Loteamento Chácara	51	5	C	2	50,00
3	BRASILIA - Loteamento Chácaras Jardim	52	4	F	6	50,00
3	MONTE VERDE - Loteamento Chácaras	58	9	B	9	50,00
3	SANTA LUCIA - Loteamento Chácaras	64	9	B	7	50,00
3	UM POUCO DO SOL - Loteamento Jardim	66	7	E	5	50,00
3	ALPES PAULISTA - Loteamento Jardim dos	68	9	A	11	50,00
3	ANDES - Jardim dos	69	9	B	11	50,00
3	VERA CRUZ - Loteamento Jardim	106	5	G	2	50,00
3	SANTA RITA - Loteamento Parque	114	4	E	3	50,00
3	PARAISO - Loteamento Recanto	123	8	G	7	50,00
3	HORIZONTE VERDE GLEBA I - Loteamento	146	9	A	6	50,00
3	HORIZONTE VERDE GLEBA II - Loteamento	147	9	A	8	50,00
3	HORIZONTE VERDE GLEBA III - Loteamento	148	9	A	8	50,00
3	HORIZONTE VERDE GLEBA IV - Loteamento	149	9	A	8	50,00
3	LAS BRISAS - Loteamento	152	8	H	8	50,00
3	NOVA JARDIM BRASILIA - Loteamento	153	4	G	6	50,00
3	RESIDENCIAL SÍTIO PINHEIRO	164	7	E	7	50,00
3	VAIENTE - Loteamento Residencial	165	7	E	5	50,00
3	SUN VALLEY - Loteamento	169	9	B	7	50,00
3	LINDA FLOR - Condomínio Chácara	174	5	A	2	50,00
3	FLORADAS DA SERRA DE SÃO ROQUE - Condomínio	179	8	H	11	50,00
3	GAY PATRICIA WALTERS - Cond. (Desmembramento)	180	4	G	4	50,00
3	INTERLAKEM - Condomínio	182	5	G	7	50,00
3	MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA - Condomínio	184	6	A	4	50,00
3	COLIBRIS - Condomínio Morada dos	186	5	H	2	50,00
3	PORTAL DO CARMO - Condomínio	192	8	H	5	50,00
3	SABIA - Condomínio Recanto do	194	8	H	6	50,00
3	ARAUCARIAS - Condomínio Sítio das	198	1	D	4	50,00
3	SÍTIO BELA VISTA - Condomínio	199	6	B	11	50,00
3	SÍTIO PATR. IPE - Condomínio	202	5	D	1	50,00
3	TERRAS DE SANTA MONICA	206	6	F	5	50,00
3	PASSAROS - Condomínio Vale dos	210	8	G	7	50,00
3	ANTONIO DOS SANTOS - Terrenos de	219	6	E	6	50,00
3	MANANCIAL BOA VISTA - Terrenos de (Mata da Câmara)	236	5	D	7	50,00
3	PEDROSO E RITA - Terrenos Herdeiros de	242	4	F	6	50,00

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO RS
3	SOROCAMIRIM - Bairro do	255	8 A	7		50,00
3	LINO - Vila	019-A	9 C	7		50,00
3	ANTARTICA - Vila	4	6 F	5		60,00
3	VINHAS - Vila	42	6 E	5		60,00
3	ALPINAS - Loteamento Chácaras	44	5 H	5		60,00
3	LAGO AZUL - Loteamento Chácaras	63	9 E	10		60,00
3	MONT SERRAT - Loteamento Chácaras (Bloco B e D)	55	6 G	5		60,00
3	MONT SERRAT - Loteamento Chácaras (Bloco B)	56	6 G	5		60,00
3	MONT SERRAT - Loteamento Chácaras (Bloco D)	57	6 G	5		60,00
3	PORTUGAL/BRASIL - Loteamento Chácaras	60	5 G	3		60,00
3	ALPES FORATINI - Loteamento Jardim dos	67	6 A	2		60,00
3	CASTANHEIRAS - Loteamento Jardim das	76	6 C	2		60,00
3	FELICIDADE I - Loteamento Jardim da	81	7 G	4		60,00
3	FELICIDADE II - Loteamento Jardim da	82	7 F	5		60,00
3	SANTA VITORIA - Loteamento Jardim	100	4 E	1		60,00
3	FLORA - Loteamento Recanto	120	9 C	10		60,00
3	MATÃO GLEBA -A - Loteamento Recanto do	121	7 F	5		60,00
3	PAZ - Loteamento Recanto da	125	9 C	10		60,00
3	ENGENHO - Divisão de Terreno - Sítio	128	5 B	6		60,00
3	MAWASSU - Loteamento Sítio	130	5 H	5		60,00
3	PINHEIRAL - Loteamento Sítio	131	9 D	9		60,00
3	SÃO JOÃO - Loteamento Sítio (Vila Antártica)	132	6 F	5		60,00
3	AURELIA MARLI - Loteamento	136	5 G	3		60,00
3	NUCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO - Loteamento	154	8 H	3		60,00
3	MIRANTE DA SERRA	185	5 H	6		60,00
3	CACHOEIRA DE SÃO ROQUE (Mombaca)	187	1 G	10		60,00
3	PASSAROS - Condomínio Morada dos	188	5 C	1		60,00
3	RECANTO DAS COLINAS - Ninho do Condor II	190	1 F	6		60,00
3	RECANTO SÃO ROQUE - Condomínio - Bairro Carmo	195	8 F	5		60,00
3	SÍTIO CASA DO ALTO - Condomínio SL. Gerl - Bairro Goiânia	200	7 G	9		60,00
3	PRIMAVERA - Condomínio Sítio	203	7 G	11		60,00
3	FLORES - Condomínio Vale das	209	7 C	5		60,00
3	AMELIA TEXEIRA DOS SANTOS - Terrenos de	217	4 G	8		60,00
3	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - Terrenos de	230	7 G	10		60,00
3	JOÃO TANZI - Divisão Amigável	231	4 G	10		60,00
3	DADO - Vila	234	5 C	8		60,00
3	JOSE TRUJILLO GONÇALVES - Terrenos (Vila Dado)	234	5 C	8		60,00
3	MARIA CLARA DAS NEVES - Chácaras Claro (Taboão)	238	5 D	4		60,00
3	ROQUE EVILAZIO DE GOES - Canguera	243	7 E	9		200,00
3	ROQUE VICENTE DOS SANTOS - Espólio (Divisão Amigável - Taboão)	244	5 B	4		60,00

AB

for pie

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
 São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
3	SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS - Terrenos de	245	5 B		4	60,00
3	TUPINIQUIM - Travessa	253	5 B		5	60,00
3	CARMO - Bairro do	254	8 F		5	60,00
3	VILLAGGIO EMILIA - Loteamento Residencial	107-A	5 A		4	60,00
3	NINHO DO CONDOR II - Loteamento	152-B	1 E		6	60,00
3	ALTOS DO CARMO - Condomínio	173 -B	8 H		4	60,00
3	IRENATO BAPTISTA E OUTROS - Terrenos de	247 -A	5 A		2	60,00
3	COOPERTEC	247-B	9 A		4	60,00
3	VOLTA GRANDE	270	6 B		4	65,00
3	LAGOS DA SERRA - Loteamento Chácaras	54	9 C		11	70,00
3	NINHO DO CONDOR II - (Recanto das Colinas)	190	1 F		6	70,00
3	PARQUE SERRANO - Condomínio	191	1 D		4	70,00
4	DONA PINA - Loteamento Jardim	78	6 A		3	80,00
4	ARRUDA - Vila	5	5 G		4	100,00
4	BELLO- Vila	6	6 E		6	100,00
4	HOULF - Vila	18	6 D		5	100,00
4	SANTA TEREZINHA - Vila	36	6 E		5	100,00
4	PRIMAVERA - Loteamento Chácaras	51	5 F		9	100,00
4	PONTA PORÃ - Loteamento Jardim	94	5 F		3	100,00
4	SANTA IZILDINHA - Loteamento Jardim	97	5 C		2	100,00
4	SUISSA PAULISTA - Loteamento Jardim	104	4 G		5	100,00
4	PRIMAVERA Loteamento Parque (CDHU)	112	5 D		3	100,00
4	TAXAQUARA - Loteamento Parque	115	5 E		10	100,00
4	CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SP	139	9 D		9	100,00
4	DURANDO MUMARE - Loteamento	141	5 G		4	100,00
4	PLANALTO VERDE - Loteamento	161	5 E		9	100,00
4	RESTINGA VERDE - Loteamento	166	1 F		7	100,00
4	SANROQUEVILLE - Loteamento	167	6 A		1	100,00
4	SOLAR BRIZOLA MAZEI - Loteamento	168	5 D		4	100,00
4	MORADA DOS PASSAROS - Condomínio	188	5 C		1	100,00
4	MABRUK - Condomínio Sítio	201	5 C		2	100,00
4	SÃO ROQUE - Condomínio Sítio	204	5 F		9	100,00
4	AUGUSTO LOPES CLARO - Terrenos de	221	5 C		4	100,00
4	JOSE HENRIQUE DA COSTA - Terrenos de	233	5 B		8	100,00
4	CLARO - Chácara	238	5 D		4	100,00
4	VISTA ALEGRE - BELDEI - Jardim	107-B	5 C		9	100,00
5	BELMIRO - Vila	7	7 F		8	150,00
5	POBRES - Vilas dos	28	4 H		9	150,00
5	SÃO DOMINGOS - Vila	39	4 H		9	150,00
5	MAILASQUI - Loteamento Jardim (Felipe Iordau)	87	5 F		1	150,00

AB

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
5	MARIETA - Loteamento	90	4 F	7		150,00
5	VARANGUERA - Loteamento Parque	117	4 G	9		150,00
5	FAZENDA CAMBARÁ - Loteamento (Quebec Ville)	144	5 C	9		150,00
5	JOÃO DA SILVA CESAR - Loteamento	150	4 F	7		150,00
5	JOAQUIM GODINHO - Terrenos de	151	7 E	8		150,00
5	PAISAGEM COLONIAL GLEBA I - Loteamento	155	4 G	3		150,00
5	PAISAGEM COLONIAL GLEBA II - Loteamento	156	4 G	3		150,00
5	PATRIMONIO DO CARMO SETOR B - Loteamento	157	8 G	4		150,00
5	PATRIMONIO DO CARMO SETOR C/D - Loteamento	158	8 F	4		150,00
5	PATRIMONIO DO CARMO SETOR J - Loteamento	159	8 E	4		150,00
5	PATRIMÔNIO DO CARMO SETOR L - Loteamento	160	8 D	5		150,00
5	TRÊS MARIAS INCORPORAÇÕES - Loteamento	170	4 F	7		150,00
5	FAZENDA CAMBARÁ - (ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES)	176	5 C	9		150,00
5	ARGEMIRO DE MORAES - Bairro Sorocaminim - Levantamento	220	7 E	8		150,00
5	BENEDITO DA SILVA CESAR - Terrenos de	222	4 H	6		150,00
5	MANOEL FELICES - Terrenos de	237	4 G	8		150,00
5	SÃO JOÃO NOVO - Distrito (Diversos)	250	6 D	6		150,00
5	BAIRRO GOIANA	266	4 G	3		150,00
5	BAIRRO ESTAÇÃO	267	4 H	6		150,00
5	BOSQUE DO SOL	137-B	5 F	2		150,00
5	CPTM	140- A	4 G	6		150,00
5	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	163	5 A	4		160,00
5	AMARO EGIDIO DE OLIVEIRA - Terrenos de	216	5 A	4		160,00
5	JOÃO AUGUSTO SQUARÇA - Terrenos de	229	5 A	4		160,00
5	QUINTA DO TEIXEIRA - Loteamento Jardim	95	4 F	7		170,00
6	FRANÇA - Vila	16	5 H	1		200,00
6	LOMBARDI - Vila	20	5 F	4		200,00
6	EL PEDREGAL - Loteamento Jardim	79	5 D	5		200,00
6	MAILASQUI - Loteamento Jardim (Hotel Compi)	88	5 F	4		200,00
6	ALIANÇA - Loteamento Parque	108	5 A	4		100,00
6	HORTENCIAS - Loteamento Sítio das	129	5 E	2		200,00
6	RESIDENCIAL PONDEROSA	162	6 A	2		200,00
6	BRASILTAL - Terrenos de	223	5 A	6		200,00
6	DISTRITO INDUSTRIAL DO MARMELEIRO	257	4 F	6		200,00
6	DONA CATARINA	269	1 E	9		300,00
6	AMARAL - Vila	3	5 A	4		100,00
7	SANTA MARIA - Vila (Bairro Santa Quitéria)	33	4 H	8		230,00
7	CACILDA LEITE - Loteamento	138	4 H	8		230,00
7	JOAQUIM LEITE DO CANTO - Terrenos de	138	4 H	8		230,00
7	BOA VISTA - Loteamento Jardim	72	4 G	8		250,00

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
7	BRASILIA - Loteamento Jardim	74	4 F		6	250,00
7	CARAMBEL - Loteamento Jardim (B.N. H)	75	4 H		8	250,00
7	GUASSU - Loteamento Jardim	85	4 H		9	250,00
7	SÃO JOÃO NOVO - Distrito de (Perímetro Urbano)	259	6 D		6	200,00
7	CONCEIÇÃO-Loteamento-Jardim -	677	5 A		4	250,00
7	GUASSU - Loteamento Jardim (Domingos Capuzzo)	085-B	4 H		9	250,00
7	WILMA - Vila	43	6 A		3	180,00
8	CESAR - Vila	11	4 H		6	300,00
8	IRENE - Vila	19	5 A		7	300,00
8	MIKE - Vila	23	5 A		5	300,00
8	NOSSA SENHORA DA APARECIDA - Vila (Bairro Santa Quitéria)	25	4 H		7	300,00
8	NOVA SÃO ROQUE - Vila	27	4 G		7	300,00
8	SANTA ROSALIA - Vila	35	5 A		5	300,00
8	ESTHER - Loteamento Jardim	80	4 H		6	300,00
8	LOURDES - Loteamento Jardim	86	4 H		7	300,00
8	NOVA CACHOEIRINHA - Loteamento Jardim	93	5 B		2	300,00
8	SILVEIRA DE MORAES - Loteamento Jardim	103	5 B		8	300,00
8	ALPES DO GUAÇU - Loteamento	133	4 G		9	300,00
8	ALTO DA BOA VISTA - Loteamento	134	6 B		1	300,00
8	COMPANHIA COOPERATIVA PROGRESSO DE SR - Loteamento	140	4 H		6	300,00
8	VINHAS DO SOL - Loteamento	172	5 F		3	200,00
8	HERELES REIS E MAURO R. FILHO - Terrenos de	227	4 H		7	300,00
8	LUIZA LOPES CRUZ - Terrenos de	235	5 B		5	300,00
8	MOISES ROCHA BARROS - Terrenos de	239	5 A		8	300,00
8	MURILO SILVEIRA E OUTROS - Bairro Cambaia	240	5 A		9	300,00
8	MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E IRMÃOS - Bairro Taboão (Frank)	244	5 B		4	300,00
8	JOAQUIM SILVEIRA MELLO E OUTRAS - Rua	251	4 H		7	300,00
8	CANGUERA - Distrito de	256	7 E		8	200,00
8	MAILASQUI - Distrito	258	5 F		3	200,00
8	VILLA DI ROMA - Loteamento	013-B	4 G		11	300,00
8	NOVA CANGUERA - Jardim	093-13	7 E		7	300,00
8	SÃO RAFAEL- Vila	40	4 F		6	320,00
9	CENTRAL - Vila	10	4 H		6	330,00
9	MOSTEIRO DE SÃO ROQUE - Loteamento Jardim	92	5 C		4	350,00
9	BAIRRO JUNQUEIRA - Loteamento	137	5 A		5	350,00
9	FESTA DO VINHO DE SÃO ROQUE	199-A	5 A		5	350,00
10	AGUIAR - Vila	1	5 B		6	400,00
10	MARQUES - Vila	21	5 A		6	400,00
10	SANTO ANTONIO - Vila	38	5 A		9	400,00
10	TOSI - Vila	41	5 A		6	400,00

RO

For M. de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
10	MARIA TRINDADE - Loteamento Jardim	89	5 B		8	400,00
10	MENY - Loteamento Jardim	91	5 A		6	400,00
10	VILLAÇA - Loteamento Jardim	107	5 B		5	400,00
10	SÍTIO TABOÃO - Condomínio (Sol- Jardim do)	205	5 B		2	400,00
10	MATA - VILA DA	268	5 E		7	400,00
10	GUILHERMINA - Vila	16-A	5 B		9	300,00
10	SHANGRILA - Vila	40-A	4 H		7	300,00
11	SANTA IZABEL - Vila	31	5 A		5	450,00
12	BORGUESE - Vila	8	5 B		5	500,00
12	FIRMO FRANÇA - Vila	15	4 H		6	500,00
12	HENRIQUES - Vila	17	5 B		8	500,00
12	NINO - Vila	24	5 A		6	500,00
12	NOSSA SENHORA DA APARECIDA - Vila (Bairro Taboão)	26	5 B		5	500,00
12	SANTA MARIA - Vila (Distrito de Canguera)	32	5 B		3	500,00
12	SANTANA - Vila	37	4 H		6	500,00
12	RENE - Loteamento Jardim	96	5 B		5	500,00
12	SÃO JOSÉ I - Loteamento Jardim	101	5 A		9	500,00
12	SÃO JOSÉ II - Loteamento Jardim	102	5 A		8	500,00
12	VICENTE MIRANDA - Loteamento	171	5 A		6	500,00
12	GETULIO VARGAS - Avenida	250	4 H		7	500,00
12	SÃO PAULO C/ MARECHAL DEODORO - Rua	252	5 A		5	500,00
13	AGUIAR - Vila (Alfons Gehling)	2	5 B		6	600,00
13	COLONIAL - Vila	12	5 B		5	600,00
13	COMENDADOR INOCENCIO - Vila	13	5 A		7	600,00
13	SANTA RITA - Vila	34	5 B		6	600,00
13	BRASIL - Loteamento Jardim	73	5 A		8	600,00
13	FLORES - Loteamento Jardim das	83	5 B		7	800,00
13	ESPLANADA MENDES DE MORAIS - Loteamento	142	5 A		6	600,00
13	FAZENDA CAMBARA - (Anésio de Moraes)	143	5 C		9	300,00
13	IVO BOSCHINI - Terrenos de	228	5 A		8	600,00
13	TRES DE MAIO - Avenida (Levantamento Cadastral, Guia e Sarjetas)	248	5 B		9	600,00
14	SANTA TEREZA - Loteamento Jardim	99	5 A		6	700,00
14	RICA - Vila	30	5 A		8	800,00
14	BANDEIRANTES - Loteamento Jardim	70	5 A		8	800,00
14	BELA VISTA - Loteamento Jardim	71	5 A		8	800,00
14	FLORIDA - Loteamento Jardim	84	5 A		8	800,00
14	TANZI - Loteamento Jardim	105	5 A		7	800,00
14	NOVE DE JULHO - Loteamento Parque	111	5 A		7	800,00
14	AGGEO DA ROCHA BARROS - Terrenos de (Rua das Margaridas)	215	5 A		8	800,00
14	CARMINDA DA COSTA FELIZ - Terrenos de	224	5 A		8	800,00

AB

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	LOCAL	Nº DE PASTA	FOLHA	EIXO X	EIXO Y	VALOR MÉDIO R\$
14	CLOVIS HENRIQUE DA COSTA - Terrenos	225	5 A		8	800,00
14	EDUARDO PACIULLO - Terrenos de	226	5 A		8	800,00
15	MIEIRO - Vila	22	5 A		7	1.000,00
15	RACHEL - Vila	29	5 A		7	1.000,00
15	VINHAS DE JOÃO PAULO II - Condomínio	211	5 B		4	1.000,00
16	JOAQUIM HENRIQUE CRUZ - Terrenos de	232	5 A		7	1.500,00
16	ANTONINO DIAS BASTOS -- Divisão Gagigu e outros	249	5 A		7	1.500,00

RUAS E AVENIDAS DO CENTRO

	LOCAL	VALOR MÉDIO R\$
15	Avenida Antonino Dias Bastos	1.000,00
16	Avenida John Kennedy	1.500,00
16	Avenida Tiradentes	1.500,00
16	Largo dos Mendes	1.500,00
16	Rua Enrico Del'Acqua	1.500,00
16	Rua Padre Marçal	1.500,00
16	Rua Pedro Vaz	1.500,00
16	Rua Sotero de Souza	1.500,00
16	Rua XV de Novembro	1.500,00
17	Avenida João Pessoa	2.000,00
17	Avenida Tiradentes	2.000,00
17	Praça da Matriz	2.000,00
17	Rua Dr. Stevaux	2.000,00
17	Rua Monsenhor Silvestre Murari	2.000,00
17	Rua Rui Barbosa	2.000,00
17	Rua Sete de Setembro	2.000,00
13	Demais ruas do Centro	600,00

AB

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO II

FAIXAS DE VALORES DE TERRENOS POR M ²		
FAIXA	VALOR MÉDIO DE MERCADO - R\$	VALOR ADOTADO - R\$
1	10 a 24	15,00
2	25 a 49	30,00
3	50 a 79	60,00
4	80 a 129	100,00
5	130 a 179	150,00
6	180 a 229	200,00
7	230 a 279	250,00
8	280 a 329	300,00
9	330 a 379	350,00
10	380 a 429	400,00
11	430 a 479	450,00
12	480 a 599	500,00
13	600 a 699	650,00
14	700 a 899	800,00
15	900 a 1299	1.000,00
16	1300 a 1699	1.500,00
17	1700 a 2000	2.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VALORES UNITÁRIOS M ² EM R\$ - SINDUSCON/SP*			
TIPO/PADRÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Casa	1.080,00	1.325,00	1.595,00
Apartamento	955,00	1.100,00	1.290,00
Comércio	-	1.250,00	1.500,00
Indústria	-	615,00	-
*Setembro/2013 - Valores Arredondados CUB Médio = R\$ 1.094,71			

VALORES UNITÁRIOS M ² EM R\$ - PINI*			
TIPO/PADRÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Casa	1.083,75	1.329,77	1.598,83
Apartamento	958,97	1.097,90	1.292,23
Comércio	-	1.094,33	1.185,75
Indústria	-	618,01	-
*Setembro/2013 CUB Médio = R\$ 1.094,71			

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO III

VALORES DE CONSTRUÇÃO POR M ² - Valores em R\$ Com redutor sobre a tabela SINDUSCON/SP			
TIPO PREF.	PADRÃO	Valor M ²	Valor Adotado (-20%)
11	Residencial Fino	1.000,00	800,00
12	Residencial Médio	840,00	672,00
13	Residencial Simples	760,00	608,00
14	Residencial Operário	680,00	544,00
15	Residencial Médio 12-1	780,00	624,00
16	Residencial Médio 12-2	800,00	640,00
17	Residencial Médio 12-3	810,00	648,00
18	Residencial Médio 12-4	820,00	656,00
21	Comercial Bom	980,00	784,00
22	Comercial Médio	900,00	720,00
25	Comercial Popular	820,00	656,00
31	Indústria / Armazém	500,00	400,00
32	Indústria / Armazém	400,00	320,00
33	Indústria / Armazém	250,00	200,00
43	1ª Apartamento até 100 m ²	700,00	560,00
44	2ª Apartamento até 100 m ²	650,00	520,00
45	3ª Apartamento até 100 m ²	600,00	480,00
46	1ª Apartamento até 200 m ²	750,00	600,00
47	2ª Apartamento até 200 m ²	700,00	560,00
48	3ª Apartamento até 200 m ²	650,00	520,00
49	1ª Apartamento + de 200 m ²	800,00	640,00
50	2ª Apartamento + de 200 m ²	750,00	600,00
51	3ª Apartamento + de 200 m ²	700,00	560,00

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IV

C. M. E. T.
19
19

01 02 03

04 05 06

07 08 09

Handwritten signatures and initials.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 010/2017

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 02 de 26/01/2017-E, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 75, de 06 de março de 2014, dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal alterar a Lei Complementar 75, de 06 de março de 2014, visando alterar o índice de correção monetária para o IPCA-IBGE, esclarecendo ser este o índice utilizado para a correção das peças orçamentárias.

O Projeto de Lei Complementar também pretende alterar e criar novos critérios para a concessão a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

É o necessário

A correção monetária está expressamente prevista no artigo 389 do Código Civil, com a seguinte redação:

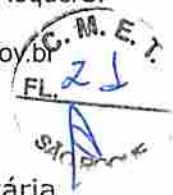
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e **atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos**, e honorários de advogado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em relação aos tributos, a correção monetária também consta no Código Tributário Nacional, mais precisamente no artigo 97, § 2º:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

A atualização monetária do tributo quando obedecer aos índices oficiais de correção de dado período, devida e publicamente revelados, será inequívoca a atualização.

No entanto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O índice de atualização monetária pretendido pelo Poder Executivo é oficial, inclusive citado nas Leis Orçamentárias para proceder com determinadas correções, contudo, é de bom alvitre observar que a atualização deve obedecer aos índices do período sob pena de configurar um indubitado aumento do tributo, o que, somente poderia ocorrer por meio de lei e com observância ao princípio da anterioridade, conforme sumula do STF.

É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Reforçando, verifica-se que a alteração é somente em relação ao índice (IPCA_FIPE), e, por conseguinte, dispensada está a observância do princípio da anterioridade expressa no artigo 150, alínea b, da Constituição Federal.

No entanto, o Projeto de Lei Complementar dispõe não só da alteração do índice oficial para correção monetária, mas também sobre alterar os critérios para a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial e Urbano. Nesse mister, está em consonância com o artigo 284 da Lei Orgânica do Município, a qual preconiza que: a "isenção, a anistia e a remissão relativas a tributos e penalidade só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato".

Entendemos, portanto, que o Projeto está apto a ser deliberado pelo Plenário da Câmara, dispensando-se, no caso, os pareceres das comissões permanentes, conforme expressamente prevista no artigo 181, § 5º do Regimento Interno da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No entanto, se o Presidente, no exercício do seu poder discricionário, manifestar-se pela viabilidade dos pareceres, deverá receber das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 27 de Janeiro de 2017.

YAN SOARES DO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei Complementar nº 002-E, de 26/01/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 75, de 06 de março de 2014 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	-	
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	ausente
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	12
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E,
DE 26/01/2017**

AUTÓGRAFO Nº 4.614 de 30/01/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 75, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº. 75, de 6 de março de 2014. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

Parágrafo único. Fica autorizada a correção monetária para o cálculo final do imposto a ser cobrado, a cada lançamento correspondente ao respectivo exercício fiscal pelo índice IPCA-IBGE para o período de doze meses".

Art. 2º O art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Chefe do Executivo poderá conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas e de portadores de moléstias incuráveis ou de grave deficiência física devidamente atestadas.

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo será obrigatoriamente precedida de estudo socioeconômico elaborado por técnico ou profissional habilitado da administração pública direta.

Márcia Najarro
Assessora Técnica

P. *[Handwritten signature]*
01/02/17

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T.
L. 26
SÃO ROQUE

§ 2º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida mediante apresentação de requerimento protocolado até 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte, e somente será concedido:

I. Se a renda familiar, comprovadamente não exceder a 2 (dois) salários mínimos mensais;

II. Se o imóvel objeto do benefício for utilizado, em caráter permanente, como residência do contribuinte;

III. Se o requerente for proprietário de um único imóvel.

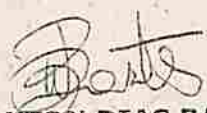
IV. Se a propriedade tiver até 500 metros quadrados de terreno;

V. Se a área edificada não superar 70 (setenta) metros quadrados.

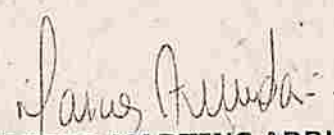
§ 3º Para efeitos da isenção de que trata o "caput" deste artigo, a municipalidade poderá exigir documentos, realizar vistorias, elaborar laudos e adotar outras providências que sejam necessárias para comprovação da renda familiar.

Art. 3º Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação.

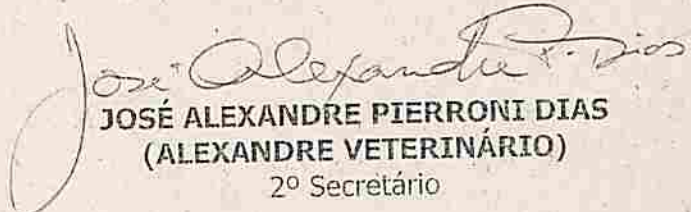
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 89

De 1º de Fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/17-E,

De 26 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N.º 4.614 de 30/01/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 75, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar n.º 75, de 6 de março de 2014. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo único. Fica autorizada a correção monetária para o cálculo final do imposto a ser cobrado, a cada lançamento correspondente ao respectivo exercício fiscal pelo índice IPCA-IBGE para o período de doze meses".

Art. 2º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Chefe do Executivo poderá conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas e de portadores de moléstias incuráveis ou de grave deficiência física devidamente atestadas.

§ 1º . A isenção prevista no "caput" deste artigo será obrigatoriamente precedida de estudo socioeconômico elaborado por técnico ou profissional habilitado da administração pública direta.

of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida mediante apresentação de requerimento protocolado até 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte, e somente será concedido:

I. Se a renda familiar, comprovadamente não exceder a 2 (dois) salários mínimos mensais;

II. Se o imóvel objeto do benefício for utilizado, em caráter permanente, como residência do contribuinte;

III. Se o requerente for proprietário de um único imóvel.

IV. Se a propriedade tiver até 500 metros quadrados de terreno;

V. Se a área edificada não superar 70 (setenta) metros quadrados.

§ 3º Para efeitos da isenção de que trata o "caput" deste artigo, a municipalidade poderá exigir documentos, realizar vistorias, elaborar laudos e adotar outras providências que sejam necessárias para comprovação da renda familiar.

Art. 3º Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/02/2017.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

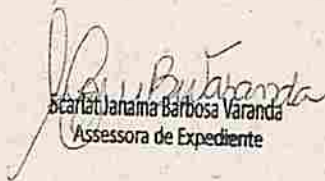
Publicada em 1º de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 30/01/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal: Folha de São Paulo

n.º 4688 fis. 5 dia 06 / 02 / 17

Ato Normativo Lei Complementar n.º 89 / 2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente